



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO
CONTRATO Nº 12/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 06, de abril de 2024, vem pronunciar-se acerca da prorrogação do prazo do Contrato nº 12/2023 decorrente do processo licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023, que foi firmado com o objetivo de Licença de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias, realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA-SE, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida em conformidade com o art. 65, inciso II combinado com artigo 57 inciso IV da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal de Indiaroba, através de sua Diretora Administrativa, a Senhora Thainara dos Santos Lima, comunicou ao Setor de Licitações que está findando o prazo de vigência do contrato de execução dos serviços de Licença de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias, realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA-SE, objeto do contrato acima mencionado, devendo ser prorrogado pelas seguintes razões: Tem prestado o serviço objeto do contrato de maneira satisfatória, não havendo nada que desabone a contratada, sendo mais vantajoso a manutenção do contrato com adição de prazo, pois um novo processo licitatório dispenderia tempo e recursos da câmara, considerando também ser um serviço de natureza continuada, se faz necessária a manutenção do contrato, com o intuito de dar continuidade aos serviços pretendido pela Administração.

CONSIDERANDO, que conforme relato da Diretora Administrativa, para continuidade das atividades administrativas desta casa de Leis no quesito atividades plenárias de maneira digital, analisando as oportunidade de aproveitamento de material aplicados, documentos trabalhados, agilidade no processo de atendimento nas chamadas de apoio, e o bom relacionamento comercial, é pertinente considerar as vantagens de manter a prestação dos serviços, uma vez em que foi demonstrado pelo prestador Vivax Soluções.

CONSIDERANDO, que a Administração nos contratos administrativos pode alterá-los por acordo entre as partes para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65, inciso II combinado com artigo 57 inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que, conforme os incisos do artigo supracitado as alterações contratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as partes, porém diante do motivo invocado pelo secretário, nota-se que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

CONSIDERANDO que, a alteração através de um aditivo de prorrogação do prazo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista que a prorrogação comprovadamente é a condição mais vantajosa para administração, haja vista ter sido realizada uma pesquisa prévia no mercado com empresas do ramo, pesquisa acostada a esse procedimento, do qual se obteve valores superiores ao valor proposto pela empresa contratada, sendo, portanto cabível a prorrogação, uma vez que se trata de serviços de natureza contínua.

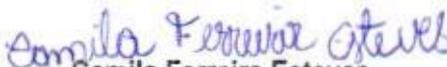
CONSIDERANDO ainda que, a empresa Vivax Soluções manteve o mesmo valor contratado, não havendo nenhum reajuste do preço contratual, além de apresenta-se devidamente regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, conforme faz prova as certidões negativas acostadas ao processo, bem como estando apta juridicamente e tecnicamente a continuar prestando os serviços de acordo com a documentação apresentada, razão pela qual se justifica a escolha da administração em manter os serviços com a referida empresa.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Indiaroba-Sergipe, pelo **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO** do contrato, com fundamento no art. 65, inciso II combinado com artigo 57 inciso IV da Lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indiaroba, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Indiaroba/SE, 03 de abril de 2024.


Ivan Conceição dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Camila Ferreira Esteves

Membro


Thainara dos Santos Lima

Secretária